



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI MUNICIPAL Nº.42, de 29 de março de 2022**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a indenização de despesa de viagens com alimentação e hospedagem de servidores e agentes políticos do Executivo Municipal, na forma de reembolso, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As despesas de viagens com alimentação e hospedagem dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo serão indenizadas, na forma de reembolso da despesa, conforme limite de valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art.2º. O reembolso da despesa somente será indenizado ao servidor público ou agente político com apresentação do cupom fiscal ou nota fiscal da respectiva despesa, vedada a apresentação de quaisquer outras formas de comprovação da despesa.

Art.3º. As despesas de reembolso serão autorizadas pelo Secretário Municipal a que o servidor estiver vinculado, e em se tratando de despesas de reembolso de Secretários Municipais, deverão estas ser autorizadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Somente serão indenizadas na forma de reembolso as despesas que, comprovadamente, forem para a necessidade exclusiva do serviço público.

Art.4º. As despesas de reembolso cujos valores excederem os limites previstos no anexo único desta Lei, serão custeadas pelo próprio servidor ou agente político.

Art.5º. Em nenhuma hipótese será realizado o adiantamento de despesa a título de reembolso ao servidor público ou agente político, podendo estes somente ser indenizados após a apresentação dos comprovantes das despesas mencionados no art.2º desta Lei.

Art.6º. As despesas de reembolso de viagem com alimentação e hospedagem, se e somente se, serão indenizadas quando o deslocamento do servidor for a título exclusivo do serviço público, e ainda, quando o deslocamento do servidor ou agente político for superior a 06 (seis) horas da sede do Município de Lamim, excluindo aqueles servidores que, por decorrência do exercício do cargo, realizam viagens rotineiras para a administração municipal e em caráter de urgência.

Art.7º. As despesas com reembolso para aqueles servidores que, por decorrência do exercício do cargo, realizam viagens rotineiras para a administração municipal, serão indenizadas sempre de forma semanal, após a apresentação dos comprovantes das despesas diariamente no setor de Fazenda ou de Contabilidade.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

Parágrafo único – Para os demais casos de servidores ou agente político cujas viagens sejam eventuais, as despesas na forma de reembolso serão indenizadas de forma imediata, após a apresentação dos comprovantes das despesas.

Art.8º. Configura ato ilícito a autorização e a emissão de empenho de pagamento de despesa a título de reembolso, sem a observância dos requisitos previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Único – Da mesma forma constitui ato ilícito civil e penal, o servidor público ou agente político que apresentar comprovantes de despesas irreais ou fictícios, para viagens que não sejam de interesse público, com valores diversos àqueles realmente gastos com despesa de viagens ou hospedagem, a ser punido na forma do art.299 do Código Penal.

Art.9º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 708, de 22 de agosto de 2018.

Art.10. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, naquilo em que for necessário para seu fiel cumprimento.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Lamim-MG, 29 de março de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES LIMITES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE REEMBOLSO**

| <b>LOCALIDADE/DESTINO</b>  | <b>Servidores Públicos</b> | <b>Agentes Políticos</b> |
|--|----------------------------|--------------------------|
| Capital do Estado de MG e demais cidades no raio de até 130 km da sede do Município de Lamim | ATÉ R\$ 70,00              | ATÉ R\$ 100,00           |
| Demais cidades do Estado de MG com raio acima de 130 KM da sede do Município de Lamim        | ATÉ R\$ 100,00             | ATÉ R\$ 150,00           |
| Para outras Capitais de outros Estados e cidades de outros Estados                           | ATÉ R\$ 150,00             | ATÉ R\$ 250,00           |
| Capital Federal  | ATÉ R\$ 250,00             | R\$ 500,00               |

**VALORES LIMITES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM A TÍTULO DE REEMBOLSO**

| <b>LOCALIDADE/DESTINO</b>   | <b>Servidores Públicos - Valor da despesa de reembolso com hospedagem</b> | <b>Agentes Políticos - Valor da despesa de reembolso com hospedagem</b> |
|---|---|---|
| Capital do Estado de MG e com raio acima de 130 KM da sede do Município de Lamim      | ATÉ R\$ 100,00  | ATÉ R\$ 200,00  |
| Demais cidades do Estado de MG com raio acima de 130 KM da sede do Município de Lamim | ATÉ R\$ 130,00  | ATÉ R\$ 250,00  |
| Para outras Capitais de outros Estados e cidades de outros Estados                    | ATÉ R\$ 180,00  | ATÉ R\$ 350,00  |
| Capital Federal   | ATÉ R\$ 250,00  | ATÉ R\$ 600,00  |